

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 017/2022
INEXIGIBILIDADE N° 02/2022

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA AQUARIUS POR REPRESENTANTE EXCLUSIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ - PE, E A EMPRESA L.A. DE LUCENA EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura e Esporte, Sr Cicero José dos Santos, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 5.935.986 SDS/PE inscrito no CPF/MF nº 033.403.574 - 04, residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, N° 356, Centro, Tamandaré - PE e do outro lado o representante exclusivo da Banda **AQUARIUS** por intermédio do seu representante exclusivo **L.A. DE LUCENA EVENTOS**, CNPJ – 34.802.411/0001-12, com domicílio comercial a Rua Martins Junior, 822, Santo Antônio, Carpina, neste ato representado pelo senhor, Luan Alves de Lucena, portador do CPF nº 012.294.614-69, RG nº 5.912.468, de agora em diante denominada **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui-se Objeto do presente a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais para abrilhantar a festa da final da copa rural de futebol de campo que acontecerá no dia 24 de abril do corrente mês na vila saué no município de Tamandaré/pe.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

O Preço total da contratação para a apresentação do show será de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil Reais).

Sendo apresentado desta forma:

Banda Aquarius no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do início dos serviços e prazo de execução

A Contratada iniciará os serviços no dia 24 de abril de 2022 na vila saué, com início da apresentação da Banda AQUARIUS com início previsto para as 19:00hs do mesmo dia.

CLÁUSULA QUARTA – Forma de pagamento

O pagamento será realizado da seguinte forma:

Em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento e o saldo restante em até 05 dias úteis após a realização do evento, condicionada a emissão de nota fiscal e apresentação de certidões de regularidades fiscais



§ 1º: O pagamento será efetuado através da nota de empenho, mediante apresentação e recibo de quitação.

A CONTRATADA informará o número da referida conta corrente à Secretaria de Finanças da Prefeitura para que possa ser procedido o respectivo depósito. Não será permitida cobrança de qualquer título pela rede bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Recursos financeiros

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste contrato terão as rubricas constantes do quadro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2003 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA;
AÇÃO: 2.1 – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS DO MUNICÍPIO, ASSIM COMO AOS ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA, ESPAÇOS E AGENTES CULTURAIS;
DESPESA: 1 – 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS;

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade do Contrato

É de inteira responsabilidade da contratada, a liberação do presente contato junto O.M.B (Ordem dos Músicos do Brasil), seção de Pernambuco em formulário específico da própria ordem (nota contratual).

CLÁUSULA SETIMA – Da Infração

Caso a contratada venha infringir a cláusula sexta, a Ordem dos Músicos do Brasil limite um auto de infração e será descontado do valor do contrato, o valor notificado.

CLÁUSULA OITAVA - Do regime jurídico

A execução dos serviços objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplica - se as normas constantes dos Artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

A Contratante obriga-se a prestar os serviços artísticos, ora contratados, no período e horário em conformidade com o processo de inexigibilidade e a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas neste instrumento, pagará a Contratada à Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE a multa de 20% (vinte) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos gerais





Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, inclusive direitos autorais – ECAD, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

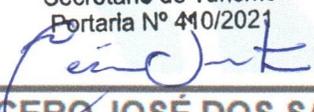
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Tamandaré - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Tamandaré - PE, 22 de abril de 2022.

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021


CICERO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

LUAN ALVES DE
LUCENA:01229461469

Assinado de forma digital por
LUAN ALVES DE
LUCENA:01229461469
Dados: 2022.05.26 13:43:52 -03'00'

L.A. DE LUCENA EVENTOS
CNPJ – 34.802.411/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF n.º 88657940137

CPF n.º 057629844-13

